



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

(Poder Executivo Municipal)

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do
que foi aprovado em Plenário em Sessão
do dia 03/08/2021
Câmara Municipal de Bananeiras
Em: 03/08/2021

**Autoriza a abertura de Crédito
Especial ao Orçamento vigente
para fins que menciona e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz
saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento
vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas o Consórcio
Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo – CICOB.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 15.122.2022.2099 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ
ORIENTAL E BREJO – CICOB

Elemento de Despesa

3371.70 - Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

Fonte: 1001 Recursos Ordinários

Finalidade: Liquidação das despesas com o rateio pela participação em Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo – CICOB.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 03 de agosto de 2021.


Antônio Marques Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas o Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo – CICOB.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Rubrica: 15.122.2022.2099 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CURIMATAÚ ORIENTAL E BREJO – CICOB

Elemento de Despesa

3371.70 - Rateio pela participação em Consórcio Público.....R\$ 10.000,00

Fonte: 1001 Recursos Ordinários



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS -PARAÍBA

Finalidade: Liquidação das despesas com o rateio pela participação em Consórcio Intermunicipal do Curimataú Oriental e Brejo – CICOB.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 03 de agosto de 2021.


Antônio Marques Batista
Presidente